

AO EXPEDIENTE DO DIA  
12 de 04 de 2000  
11 de 04 de 2000



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
"Casa de Eptácio Pessoa"  
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima



**PROJETO DE LEI N.º 430/2000.**  
**AUTOR: DEPUTADO ARTHUR CUNHA LIMA**

*Autoriza o Governo do Estado a pagar aos professores contratados (serviços prestados e pro-tempores) o salário com as vantagens a que faz jus o professor de carreira e determina outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** A contratação na forma da Lei de professores em caráter pró-tempores, se dará sempre e obrigatoriamente nos primeiros níveis do Plano de Carreira do Magistério Estadual, para o qual for contratado.

**§ Único.** Os professores "pró-tempores" assim contratados farão jus ainda a todas as vantagens devidas aos titulares dos cargos equivalentes ao exercício, enquanto durar o contrato, inclusive a contagem de tempo para aposentadoria e gratificações do FUNDEF.

**Art. 2º** A contínua renovação do contrato obrigará o Estado a promover os contratados, acarretando as justas mudanças de níveis que o interstício da Lei assim disciplinar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

A



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
"Casa de Eptácio Pessoa"  
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima



### **Justificativa**

Trago a apreciação e discussão dos meus pares, o presente Projeto de Lei, cujo o objetivo maior visa assegurar aos professores contratados pró-tempores, as garantias quanto ao exercício, ainda que temporárias, das vantagens e proventos de que faz jus os titulares dos respectivos cargos.

O momento para tal propositura é mais do que oportuno, tendo em vista a atual conjuntura estadual em que se encontram os profissionais de educação. Uma das principais contendas a que levaram a classe a deflagrarem a presente paralisação, trata-se justamente, além da falta de equiparação salarial, do total descaso com professores contratados pró-tempores.

A Constituição Federal, no que tange a Isonomia Salarial, assegura esses benefícios aos professores contratados.

Os requisitos exigidos pertinem às áreas de educação e qualificação profissional; por tratar-se de um Projeto de interesse especial da população paraibana, espera-se a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 11 de abril de 2000.

  
Arthur Cunha Lima  
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 430 sob o nº 430/2000  
Em 12/09 /2000  
[Signature]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12/09 /2000  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 12/09 /2000.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 12/09 /2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2000  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 03 Pagina (s).  
Em 12/09 /2000.  
[Signature]  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2000  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2000.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**DESPACHO**

**Projeto de Lei Autorizativo.**

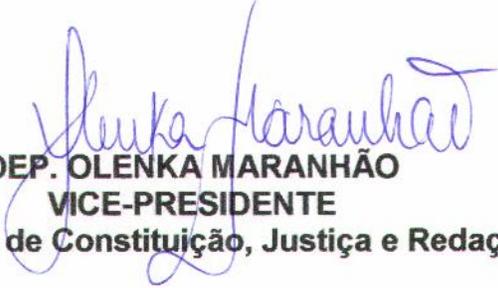
**Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2000**

**Autor: DEPUTADO ARTHUR CUNHA LIMA – Autoriza o Governo do Estado a pagar aos professores contratados (serviço prestados e pro-tempores) o salário com as vantagens a que faz jus o professor de carreira e determina outras providências.**

**Arquive-se:**

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 18/04/2000.

Em 30/5/2000

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**